



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

10 - 04 - 2015

Jornal Correia Povo

Página 4A

Edição 2118

Marisete

Ass. Responsável

LEI N° 1226/15

Data: 08/04/15

SÚMULA. Altera e acrescenta disposições da Lei Municipal nº 600/08, de 10/12/08, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas e acrescentadas disposições da Lei Municipal nº 600/08 de 10/12/08, como abaixo especificamos:

Lei 600/08
CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO
SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

1. CS2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, entidades financeiras, joalheria, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, roticeria, buffet com salão de festas, serv-car, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, clínicas, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, e atividades similares;
2. CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO – destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo estudo de impacto de vizinhança, tais como: centro de controle de vôo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Adicionar a Classificação de Uso CS2 e CS4 para a tabela permissível em todas as zonas.

Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observado a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

Lei 600/08
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
ANEXO V
RECUO MÍNIMO

3. Recuo Lateral

Adiciona-se a possibilidade de janelas transversais com distância de 0,75m perpendicular ao limite do lote e mantém o 1,50m em qualquer caso de abertura de ventilação e iluminação.

4. Recuo Frontal – Zonas Comerciais e de Serviços (ZCS) e Zonas Residenciais (ZR)

Proposta 1:

- Recuo frontal de 3,00 m para lotes com área igual ou superior a 525 m²;
- Recuo frontal de 2,50 m para lotes com área inferior a 525 m².

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL